

MRS LOGÍSTICA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 01.417.222/0001-77

NIRE nº 33.300.163.565
Registro CVM nº 01794-9

Ata da Reunião do Conselho de Administração da **MRS LOGÍSTICA S.A.** (“Companhia”) realizada às 10:30 horas do dia 23 de fevereiro de 2026.

Aos 23 (vinte e três) dias de fevereiro de 2026, às 10:30 horas, na sede social da Companhia localizada na Praia de Botafogo, nº 228, sala 707, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Administração da Companhia reuniu-se, na forma do artigo 14, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, com a participação da totalidade dos seus membros e sob a presidência do Sr. Luiz Fernando Barbosa Martinez. Instalados os trabalhos, o Sr. Presidente convidou a mim, Joana Bentes Meyer, para servir como secretária e explicou que este Conselho foi regularmente convocado na forma do Estatuto Social. Em sucessivo, as seguintes deliberações foram tomadas pelo Conselho por unanimidade de votos:

(A) Aprovar, nos termos do art. 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do artigo 16, item “h”, do Estatuto Social, a realização da Emissão e os seus termos e condições específicos. As Debêntures serão emitidas em série única e objeto de oferta pública, por meio do rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), nos termos da “*Escritura Particular da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, Sob Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da MRS Logística S.A.*” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), a ser ainda negociada e celebrada (“Oferta”);

(B) Aprovar a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“Coordenadores”), mediante a celebração do contrato de distribuição, a ser firmado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”);

(C) Aprovar as seguintes principais características, termos e condições da Oferta, da Emissão e das Debêntures:

(i) Número da Emissão: a Emissão constitui a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(iii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

(iv) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão (“Debêntures”);

(v) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(vi) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(vii) Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(viii) Conversibilidade e Permutabilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;

(ix) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado total das Debêntures, de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);

(x) Prazo de Subscrição: as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, observados o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;

(xi) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;

(xii) Garantia: as Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia;

(xiii) Direito de Preferência: não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures;

(xiv) Desmembramento das Debêntures: Não será admitido o desmembramento da Remuneração (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição;

(xvi) Público-alvo da Oferta: o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente);

(xvii) Plano de Distribuição: a Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(xviii) Depósito para Distribuição e Negociação: as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (a) a qualquer tempo a partir da data de encerramento da Oferta, entre Investidores Profissionais; (b) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30; e (c) depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, entre o público investidor em geral, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xix) Preço de Integralização: o preço de integralização de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Preço de Integralização”). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”) até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, em qualquer data de integralização, a ser definido exclusivamente pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que: (a) não haja alteração dos custos totais da Emissão para a Companhia; e (b) referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures

que sejam integralizadas em uma mesma data, observado que os Coordenadores deverão informar à Companhia a respeito do preço de integralização e da aplicação de ágio ou deságio, conforme o caso. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (a) alteração da taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA;

(xx) Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo Preço de Integralização, sendo que a integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3;

(xxi) Procedimento de Coleta de Intenções: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de Coleta de Intenções”). Não será adotado Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento para determinação da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), sendo que a taxa efetiva será fixada (procedimento de *fixing*), na data do Procedimento de Coleta de Intenções, conforme indicado no item (xxiii) abaixo. O resultado do procedimento de fixação da Remuneração das Debêntures será ratificado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão). Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos do item (xix) acima;

(xxii) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula que será definida na Escritura de Emissão;

(xxiii) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes ao equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser verificada no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de Coleta de Intenções, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme será definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, eventual resgate antecipado, amortização extraordinária ou Aquisição Facultativa, exclusive (“Remuneração das Debêntures”), obedecida a fórmula que será definida na Escritura de Emissão;

(xxiv) Pagamento da Remuneração das Debêntures: ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa e de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Antecipada Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo que o primeiro pagamento será devido a partir do 1º (primeiro) semestre contado da Data de Emissão, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão;

(xxv) Local de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia (a) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo escriturador;

(xxvi) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(xxvii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado ou Aquisição Facultativa das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão;

(xxviii) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, observado o prazo mínimo de carência previsto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), sendo certo que na presente data esse prazo é de 2 (dois) anos a partir da Data de Emissão, bem como o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), e demais regulamentações aplicáveis (“Aquisição Antecipada Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas desde que seja

permitido pela legislação e regulamentação aplicável à época, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e na Resolução CMN 4.751. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(xxix) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e as disposições da Resolução CMN 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, e da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-las, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que seja permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis à época, a Companhia poderá realizar mediante aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao escriturador, ao banco liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data pretendida, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”). O valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a que farão jus os Debenturistas, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior:

- (a) Ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures, devidos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, e somado aos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (b) Ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures, conforme será definido na Escritura de Emissão, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, que poderá ser acrescido exponencialmente de taxa negativa, conforme eventualmente vier a ser acordado entre as partes e estabelecido na Escritura de Emissão, calculado conforme fórmula que será definida na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

(xxx) Amortização Extraordinária Facultativa: nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observada a Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e desde que seja legalmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis à época a Companhia poderá amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em uma ou mais vezes, a seu exclusivo critério (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior:

- (a) Ao percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável, a ser amortizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, devidos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (b) Ao valor presente do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável, das parcelas remanescentes a serem amortizadas e da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, que poderá ser acrescido exponencialmente de taxa negativa, conforme eventualmente vier a ser acordado entre as partes e estabelecido na Escritura de Emissão, conforme o caso, calculado conforme fórmula que será prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

(xxxii) Oferta de Resgate Antecipado: nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.431, observada a Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares, conforme o caso (“Oferta de Resgate Antecipado”). Observadas outras disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ser realizada caso todos os Debenturistas adiram à oferta, nos termos do artigo 2º da Resolução CMN 4.751. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, objeto de resgate, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (exclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (inclusive), e de eventual prêmio que venha a ser oferecido pela Companhia, o qual não poderá ser negativo, e de eventuais Encargos Moratórios devidos;

(xxxiii) Vencimento Antecipado: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, todas as obrigações da Companhia, objeto da Escritura de Emissão, poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado a serem detalhadamente descritos na Escritura de Emissão, conforme procedimentos lá descritos (“Eventos de Vencimento Antecipado”);

(xxxiii) Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário: as Debêntures contarão com o tratamento previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no artigo 4º, inciso I, alínea “(a)”, combinado com o artigo 18, ambos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme será definido na Escritura de Emissão) como prioritário, nos termos do artigo 31 da Portaria do Ministério dos Transportes nº 689, de 17 de julho de 2024, conforme alterada (“Portaria 689”), e da Nota Técnica nº 59/2025/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, de 15 de outubro 2025, do Ministério dos Transportes (“Nota Técnica 59/2025”);

(xxxiv) Destinação dos Recursos: nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-C, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, e do Decreto 11.964, os recursos obtidos pela Companhia por meio das Debêntures serão integralmente destinados ao Projeto de Investimento, conforme descrito no item 4.8, da Nota Técnica 59/2025, por meio do reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas que a Companhia tenha incorrido, em parcela do Projeto de Investimento, em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de encerramento da Oferta;

(xxxv) Demais características: as demais características da Oferta, da Emissão e das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão;

(D) Autorizar a Diretoria e/ou os procuradores, observadas as disposições legais, a: **(i)** contratar os Coordenadores para intermediar a Oferta; **(ii)** contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário, os assessores legais, a agência de classificação de risco, a agência de publicidade, a B3, entre outros; **(iii)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, quaisquer outros instrumentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures e seus respectivos eventuais aditamentos, inclusive aqueles necessários para refletir o Procedimento de Coleta de Intenções, sem a necessidade de nova aprovação de qualquer órgão deliberativo da Companhia, e a celebração de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à efetivação da operação de derivativo *swap* para CDI, dentre outros; e **(iv)** negociar e estabelecer os termos e condições finais dos documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações da Companhia, os Eventos de Vencimento Antecipado, as declarações a serem prestadas pela Companhia, as condições para a realização de resgate antecipado e, caso aplicável, os limites de endividamento (*covenants* financeiros) para a Companhia; e

(E) Ratificar todos os atos relativos à Emissão, à Oferta e às Debêntures que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Companhia.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. Assinaturas: Luiz Fernando Barbosa Martinez, Presidente; Joana Bentes Meyer, Secretária; Carlos Hector Rezzonico, Fernando Lopes Alcântara, Luis Fernando Barbosa

Martinez, Marcelo Leite Barros, Patrícia Silva Rodrigues Scheel, Pedro Barros Mercadante Oliva, Wendel Gomes da Silva, Raphael Marins Martins, João Mario Lourenço Filho e Miguel Angel Homes Camejo.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Joana Bentes Meyer
Secretária